ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021- CPL
Processo Administrativo n° 022/2021

CONTRATO Nº 042/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA LUCAS BARROS SAMPAIO - ME, CNPJ nº 17.332.244/0001-74.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. MANOEL PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, portador CPF nº151.046.723-87, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **LUCAS BARROS SAMPAIO - ME,** estabelecida à rua Lauro Cavalcante n°135, bairro Aeroporto, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº17.332.244/0001-74, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 001/2021-CPL,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017 de 02/01/2017, Decreto Municipal nº 093/2020 de 19/02/2020 Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí - PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí - PI,,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 001/2021- CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 Discriminação do Objeto:

Item	Quant	Unid.	Objeto/ Descrição	Valor Unit.	Valor Global

1.0			**contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí - PI, compreendendo:**		
1.1	12	mês	**Produção de áudio e video das sessões da Câmara Municipal de Uruçuí**, durante as sessões ordinárias e extraordinárias e solenes, incluindo: elaboração e produção de vídeos para divulgações das sessões da Câmara Municipal para divulgar nas redes sociais, sendo no mínimo 01(um) vídeo por semana, produção e criação de matérias jornalísticas com um apresentador(a), fazendo o resumo dos acontecimentos das sessões no dia seguinte à sessão para divulgar nas redes sociais;	3.300,00	39.600,00
1.2	12	mês	**Criação e abastecimento das redes sociais:** criar os canais de comunicação digital como: instagram, face book, youtube, para divulgações de ações de todos os vereadoes e da Câmara Municipal; fazer o acompanhamento diário das redes sociais acima citadas e informando aos vereadores o andamento dos canais digitais da Câmara; fazer todas as publicações dos anúncios, cards informativos,vídeos e materiais da Câmara Municipal	2.616.00	31.392,00
1.3	12	mês	**Produção e criação de cards informativos:** elaborar o conteúdo e criar as artes para os cards e panfletos digitais informativos como os anúncios das sessões, cards informativos para a divulgação dos canais digitais da câmara, cards de data comemorativas e panfletos informativos das ações da câmara, sendo no mínimo 4 cards semanais para o engajamento das redes sociais da câmara de vereadores de Uruçuí.	1.231,50	14.778,00
1.4	12	mês	**Serviço de transmissão das sessões da Câmara Municipal:** serviço de transmissão das sessões da câmara de vereadores municipal de Uruçuí através das redes sociais da câmara: (You Tube e Face Book). Com exibição de no mínimo 2(duas) câmeras em ângulos diferentes; Sendo todo equipamento para realização das transmissões de responsabilidade da contratada; Sendo em média 06 sessões mensais entre: sessões ordinárias, sessões extraordinárias e sessões especiais	2.560,00	30.720,00
Valor Global (R$)				**9.707,50**	**116.490,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor preço pelo período de 12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Câmara Municipal de Uruçuí/PI e aceitação da contratada.

2.2 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Câmara Municipal Uruçuí/PI.

2.4. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.5 **No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.**

2.5.1 **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

2.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5.3 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

2.6 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

2.6.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

2.6.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

2.7 A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

2.8 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.9 **Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.**

2.10 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.11 A Contratada fica obrigada a reparar ao corrigir, ás suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.

2.12 Os serviços, objeto deste instrumento será sob regime de execução indireta, observando o prazo e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a) Além das obrigações previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.66611993 e nos demais normativos de regência, **se obriga ainda a contratada a:**

b) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

f) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

i) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

k) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

l) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

m) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

n) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser corrigidos;

o) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

q) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

r) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

s) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

i) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

1.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 116.490,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais),** sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R$ 9.707,50 (nove mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 O prazo de execução do serviço terá início após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI, pelo período de **12 (doze) meses.**

7.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

7.5 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.6 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Câmara Municipal de Uruçuí/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI classificada conforme abaixo especificado:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí(PI), 18 de junho de 2021.

Contratante
Câmara Municipal de Uruçuí – PI
CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63

Empresa Contratada
LUCAS BARROS SAMPAIO – ME
CNPJ/MF sob nº17.332.244/0001-74

TESTEMUNHAS: Maria do Carmo Guimarães Borges
Nome
CPF. 008742493-25

Nome Poliana da Silva Ribeiro
CPF 055-983-423-32

3º

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:047189F93BOCA8B07

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Desembadit Albuquerque Cavalcanti
CNPJ 02.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 148 – Centenário
CEP: 64.760.000 – PAULISTANA – PI
camara.paulistanapi@bol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Requerimento nº 018/2021

O VEREADOR, **JOSÉ TADEU CAVALCANTE DE AMORIM**, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício ao Superintendente Regional da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, solicitando a reabertura do Polo CONAB na cidade de Paulistana-PI.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a capitalidade da Conab em todo o território nacional é a ausência do seu funcionamento na execução das políticas sociais de regulação de estoques, armazenamento, programas de aquisição e distribuição de alimentos, e principalmente vender um balcão para dar sustentabilidade à pequena produção agropecuária.

REQUEIRO a reabertura desse polo visando facilitar a aquisição de grãos (milho e outros) com preços abaixo do mercado.

Destaca-se que o fechamento do polo na cidade enfraquece o papel social da CONAB, que perde a relevância ao deixar de contribuir para a regularização do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural na região, omitindo-se de fiscalizar e executar as políticas públicas de que é incumbida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Plenário, em 16 de junho de 2021.

José Tadeu Cavalcante de Amorim
Vereador

APROVADO POR: UNANIMIDADE – VOTOS A FAVOR – VOTOS CONTRA – ABSTENÇÃO

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO – Recebido em 16/06/21 – Assinatura

LIDO NO EXPEDIENTE EM 21/06/21

Id:0551FAED847C6800

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 042/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
CONTRATADA: LUCAS BARROS SAMPAIO ME, CNPJ sob nº 17.332.244/0001-74.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Uruçuí - PI.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.
BASE LEGAL: pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2017 de 02/01/2017, Decreto Municipal nº 093/2020 de 19/02/2020 Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014,
VALOR DO CONRATO: R$ 116.490,00(cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiro. pessoa jurídica
DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2021.
ASSINAM: MANOEL PEREIRA BORGES (CONTRANTANTE) E LUCAS BARROS SAMPAIO-ME (CONTRATADA).

MANOEL PEREIRA BORGES:
1510467238[illegible]
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

Id:01AB14A32588A8B5

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

ERRATA DA Nº 009/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ- ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (Diário Oficial Dos Municípios), Ano XIX, 15 de junho de 2021, Edição IVCCCXLII, referente à publicação de extrato de contrato nº037/2021 o corpo da referida publicação:

ONDE SE LÊ:

Contrato nº037/2021

LEIA-SE:

Contrato nº038/2021

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 16 de junho de 2021.

MANOEL PEREIRA BORGES:
1510467238[illegible]
Manoel Pereira Borges
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí

Id:047189F93EOCA8F42

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
CNPJ (MF): Nº 06.554.802/0001-20
PRAÇA QUINCAS CASTRO, 15 - BAIRRO CENTRO
CEP: 64.400-000 – AMARANTE

DECRETO Nº 057/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 881.397,19 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e dezenoves centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 07, da Lei nº 997, de 07 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 881.397,19 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e dezenoves centavos), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE-PI, em 14 de junho de 2021.

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)